

[SISBAJUD] Alcance de pesquisa

28/09/2024 18:28:38

[Imprimir artigo da FAQ](#)

Categoria:	SISTEMAS::SISBAJUD	Votos:	0
Estado:	public (all)	Resultado:	0.00 %
		Última atualização:	Seg 23 Set 15:29:35 2024

Palavras-chave

SISBAJUD;alcançadas;financeiras

Síntoma (público)

O documento visa orientar sobre quais Instituições Financeiras são alcançadas pela SISBAJUD.

Problema (público)

Solução (público)

O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD foi desenvolvido por meio do Acordo de Cooperação Técnica n. 041/2019, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, em substituição ao antigo BacenJud.

O Sistema possibilita o bloqueio de valores e ativos de instituições que informem seus valores ao Cadastros de Clientes do Sistema Financeiro Nacional do Banco Central - CCS, AUTORIZADAS e fiscalizadas pelo BACEN. Não integram o CCS as IFs não autorizadas pelo BC. A Resolução BCB 80, de 2021, em seu artigo 10, estabelece um cronograma até 2029 para que as instituições de pagamento que ofertem conta de pagamento aos clientes solicitem autorização ao BC. Lendo o artigo 10 fica clara a régua decrescente de valores ao longo dos anos. O sistema consultará a base de dados da Receita Federal e apontará os relacionamentos bancários constantes na base de dados do CCS - Cadastros de Clientes do Sistema Financeiro Nacional do Banco Central. As ordens judiciais de bloqueio de valor têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras em renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade pela instituição participante.

Desse modo, podem ser bloqueados tanto valores em conta corrente, como ativos mobiliários, títulos de renda fixa e ações. Salienta-se que o SISBAJUD é voltado para valores e ativos e não a bens e direitos, como é o caso dos consórcios ou Seguros e Previdência complementar.

Outro exemplo de não abrangência do SISBAJUD são os títulos de capitalização, os quais são fiscalizados pela SUSEP e não pelo Banco Central. Dessa forma, as empresas operadoras de título de capitalização não informam seus vínculos ao cadastro de clientes do sistema financeiro (CCS), que é o banco de dados utilizado pelo Sisbajud para envio das ordens para as IFs.

O Sisbajud não alcança também conta capital. A Conta capital (líquido) compreende as transferências unilaterais de capital e a aquisição/alienação de bens não financeiros não produzidos relacionados com a cessão de marcas e patentes.

Citam-se algumas Instituições Financeiras abrangidas pelo Sisbajud:

- Banco do Brasil (Banco Múltiplo)
- Caixa Econômica Federal
- Banco Comercial
- Banco Comercial Cooperativo
- Banco Múltiplo
- Banco Múltiplo Cooperativo
- Banco de Desenvolvimento
- Banco de Investimento
- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras)
- Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM)
- Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM)
- Instituição de Pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil (BC).

Para servidores que têm acesso ao sistema, o usuário pode consultar se uma Instituição é atendida pelo SISBAJUD e confirmar a sua vinculação ao CCS, por meio da ferramenta “Instituições Financeiras > Consultar contato das Instituições Financeiras”.

[1]<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/> - sítio do Sisbajud no CNJ.

[2]<https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/sisbajud> - Documentação SISBAJUD:

Contém manual de uso do sistema, manual do módulo de quebra de sigilo, tutorial, manual de acesso (corporativo), etc

[1] <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>

[2] <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/sisbajud>